



Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2013

"Dispõe sobre a concessão do reajuste salarial anual aos servidores municipais, e dá outras providências." **A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, de acordo com o disposto no Art. 49, II, da Lei Orgânica do Município, e no Art. 90, da Lei Complementar Municipal nº 019/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos de Almirante Tamandaré, sanciono a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º** - Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da administração direta e autárquica, ficam reajustados em 6,80% (seis vírgula oitenta por cento), com efeitos a partir de 1º de maio de 2013. **§ 1º** - O reajuste de que trata o *caput* deste artigo é aplicável sobre o vencimento base dos cargos efetivos ativos, constantes das tabelas individuais por categoria funcional, anexos das Leis Municipais Complementares nºs 020/2011 e 023/2012, e dos inativos e pensionistas da administração pública municipal direta e indireta. **§ 2º** - O reajuste não se aplica aos cargos de provimento em comissão e aos Profissionais da Educação, estes contemplados pela Lei Complementar nº 027/2013, de 12 de junho de 2013. **Art. 2º** - A revisão decorrente do disposto no Art. 1º desta Lei, constitui-se em reajuste geral anual do vencimento dos servidores, na forma do que dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e o Art. 90, da Lei Complementar Municipal nº 019/2011. **Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000. **Art. 4º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ**, em 25 de junho de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1702/2013

"Dá denominação a logradouro público que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica denominada Rua **OSVALDO BANAK**, a atual Rua Três, com início na Rua José Bonifácio e término na Rua D. Pedro II, Jardim Iracema, bairro Tanguá, neste Município. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ**, em 24 de junho de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1703/2013

"Dá denominação a logradouro público que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69,

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1706/2013

"Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 127/91, de 14 de novembro de 1991, e dá outras providências". **A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Os Arts. 7º, 8º, 10, 13, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 30, da Lei Municipal nº 127/91, de 14 de novembro de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações: **Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será formado por 10 (dez) membros de conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 140, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). **§ 1º** - A composição do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente será paritária, formada por:

I - 5 (cinco) membros indicados pelos órgãos governamentais;
II - (cinco) membros de entidades não governamentais escolhidos por *tourum* popular e/ou por inscrição.

§ 2º -

§ 3º - (NR)

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros indicados, pelo quórum mínimo de cinco membros, o Presidente e o Vice-Presidente. (NR)

Parágrafo único - Os mandatos para exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente serão alternados entre os conselheiros governamentais e de entidades não governamentais, não sendo permitida recondução." (AC). **Art. 10** - Os Conselheiros terão mandato de dois anos, não permitida a recondução a fim de manter-se a alternância conforme parágrafo único do Art. 8º. (NR)

§ 1º -

§ 2º - O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não governamentais, será também de dois anos e não permitida a recondução. (NR)

§ 3º -

§ 4º -

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual será devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, vinculado à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social ou outra que venha substituí-la, e gerido pelo Poder Executivo Municipal. (NR)

§ 1º - Cabe ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, agir como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho ao qual é vinculado. (AC)

§ 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá como finalidade a realização de projetos de

eleitoral: propaganda eleitoral em rádio, televisão e jornal impresso, outdoors, propaganda em taxi, ônibus, entrega de brindes, bem como campanha em órgãos públicos e transporte de eleitores aos locais de votação; **IV** - excepcionalmente, no ano de 2013, a eleição acontecerá no dia 28 de julho de 2013." (AC) **Art. 23** -

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Realizado o escrutínio, sob a regulamentação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, concluída a contagem dos votos, serão declarados eleitos os cinco candidatos mais votados como titulares. (NR)

§ 3º -

§ 4º - Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e tomarão posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (NR)

I - excepcionalmente, os eleitos no ano de 2013, tomarão posse no dia 01 de agosto de 2013. (AC)

§ 5º -

Art. 24 - O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, com instalações que permitam o adequado desempenho das atividades de conselheiro, oferecendo à comunidade um acolhimento digno. (NR)

§ 1º - A sede do Conselho Tutelar será composta de:

I - placa indicativa;

II - sala para atendimento e recepção ao público;

III - sala reservada para atendimento dos casos.

§ 2º - O horário de atendimento do Conselho Tutelar dar-se-á do seguinte modo:

I - das 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira;

II - fora do expediente normal, os conselheiros estabelecerão entre si, segundo normas do regimento interno, a forma de regime de plantão;

III - todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão e sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 3º - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo." (AC) **Art. 25** - A remuneração mensal dos conselheiros tutelares fica fixada em R\$ 1.695,00 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais) mensais, sendo-lhes garantidos, entre outros, os seguinte direitos:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 da remuneração mensal;

III - licença maternidade;

IV - licença paternidade;

V - gratificação natalina. (NR)

§ 1º - Somente terão direito à remuneração, os conselheiros titulares e assegurará exercício de suas funções. (AC)

§ 2º - Não serão devidas horas extras aos membros do Conselho Tutelar, em face da excepcionalidade do trabalho exercido." (AC)

Art. 26 -

I - se for condenado em ação penal no decorrer do mandato; (NR)

II -

III - pela posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada; (AC)

IV - pela aplicação de sanção administrativa de destituição da função. (AC)

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - O afastamento previsto no parágrafo primeiro, deste artigo, será declarado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação da maioria simples de seus integrantes. (NR)

§ 4º -